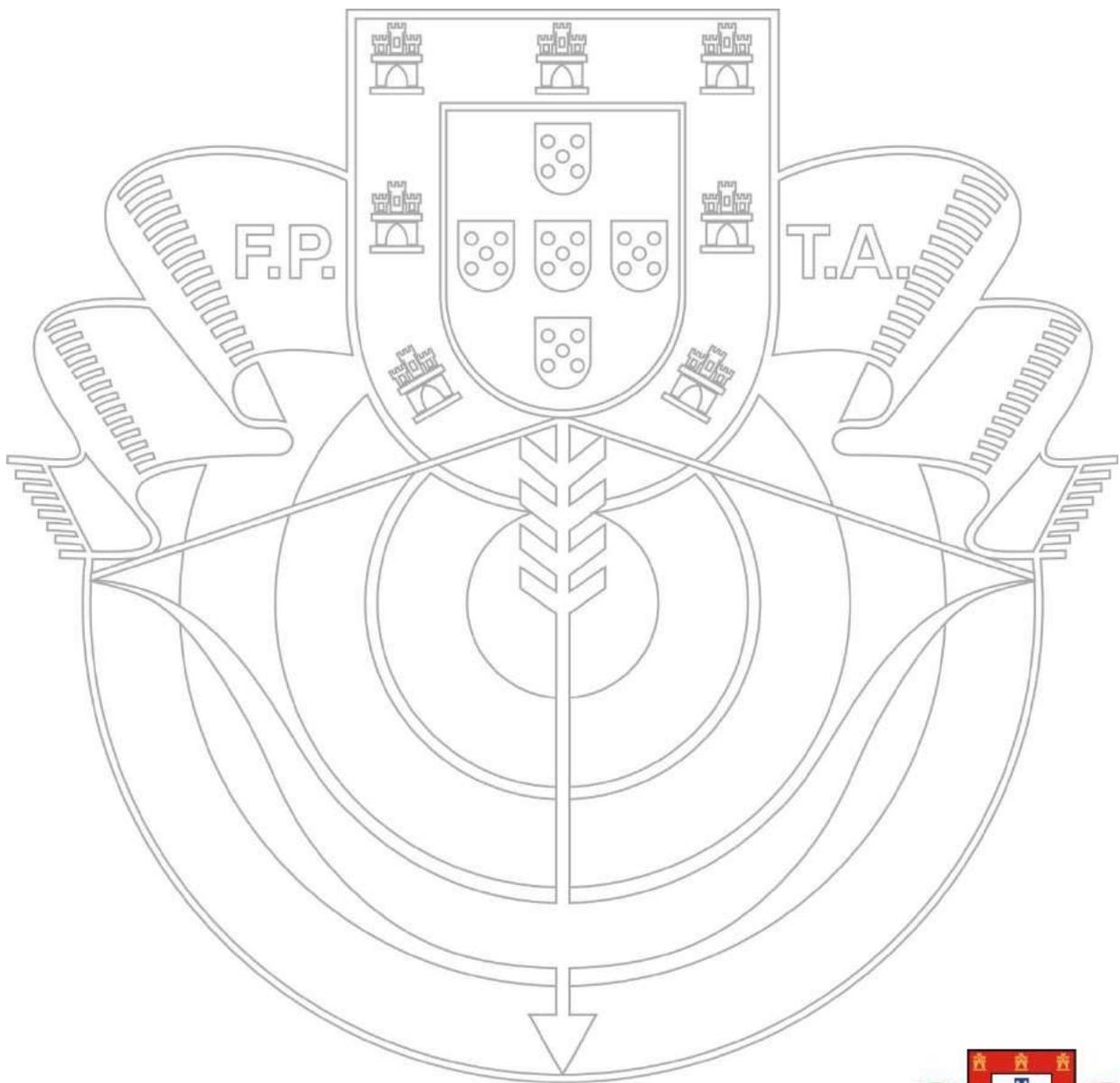


ESTATUTOS



FPTA



Federação Portuguesa de Tiro com Arco

Instituição de Utilidade Pública Desportiva



CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Estrutura e Fins Principais

Artigo 1º - Denominação e Sede.

1. A Federação Portuguesa de Tiro com Arco, adiante também designada por Federação ou FPTA, com autorização de fundação publicada no Diário do Governo de 28 de fevereiro de 1961, foi fundada em 26 de janeiro de 1962.

2. A FPTA tem a sua sede no Anexo à residência dos serviços de ação social da universidade de Lisboa, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, Distrito de Lisboa, podendo esta ser transferida para qualquer localidade do território nacional, por decisão da Assembleia Geral. A mudança da sede para qualquer outro local no Distrito de Lisboa poderá ser deliberada pela Direção da FPTA sem ser necessário reunir a Assembleia Geral.

Artigo 2º - Natureza e Regime.

1. A FPTA é uma federação uni desportiva.

2. A FPTA é uma pessoa coletiva de direito privado constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

3. A FPTA é uma federação de modalidade desportiva individual, não obstante a possibilidade de organizar competições de índole coletiva, de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais da modalidade.

4. A FPTA rege-se pela legislação em vigor, pelos seus Estatutos, Regulamentos e demais normas internas e ainda pelos regulamentos a que fica vinculada pela sua filiação na World Archery Federation (WA), anteriormente identificada como Federação Internacional de Tiro com Arco ou FITA, e da World Archery Europe (WAE), anteriormente identificada como União Europeia e Mediterrânea de Tiro com Arco ou EMAU, e pelos normativos a que se venha a vincular na sequência da respetiva adesão a quaisquer outras entidades nacionais ou internacionais.

Artigo 3º - Estrutura territorial.

1. A FPTA tem uma estrutura territorial de âmbito nacional.



2. A nível distrital ou regional podem existir associações distritais ou regionais com os poderes que lhes forem delegados pela FPTA, de acordo com o Regulamento de Associações da FPTA.

3. As relações entre a FPTA e as associações distritais ou regionais serão estabelecidas no Regulamento das Associações, que definirá igualmente os princípios da sua atuação na respetiva área de jurisdição.

Artigo 4º - Fins.

A FPTA tem por fins principais:

- a) Promover, regulamentar e dirigir todas as práticas competitivas de Tiro com Arco em Portugal em conformidade com o seu quadro normativo, constante no ponto 4 do artigo 2º destes Estatutos;
- b) Representar os seus filiados e defender os interesses do Tiro com Arco perante a Administração Pública, o Instituto Português do Desporto e Juventude, o Comité Olímpico de Portugal, a Confederação do Desporto de Portugal, as associações desportivas e os organismos nacionais e internacionais, e também perante quaisquer outras entidades;
- c) Representar o Tiro com Arco, estabelecer e manter relações com a World Archery Federation, com a World Archery Europe e com quaisquer outros organismos nacionais e internacionais da modalidade;
- d) Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das Seleções Nacionais e representar o Tiro com Arco junto de organizações congéneres nacionais e internacionais;
- e) Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas do Tiro com Arco;
- f) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de associações Distritais ou Regionais, definindo os princípios da sua atuação e respetiva área de jurisdição.

Artigo 5º - Atribuições.

À FPTA compete, de forma a alcançar os seus objetivos:

- a) Coordenar, nas ações realizadas sob a égide da FPTA, a atividade desportiva dos clubes,



associações e demais filiados, bem como dos seus agentes desportivos;

- b)** Definir, interpretar e fazer cumprir o quadro normativo que a rege, em especial os seus Estatutos, e os Regulamentos nacionais e internacionais;
- c)** Regulamentar, coordenar, organizar e autorizar a realização de provas oficiais, nacionais ou internacionais, nas diferentes disciplinas da modalidade, mesmo quando organizadas pelos seus filiados;
- d)** Definir os moldes de atribuição e atribuir Títulos Nacionais;
- e)** Selecionar, apoiar e orientar os arqueiros que representarão Portugal nas provas internacionais, organizando as Seleções Nacionais;
- f)** Promover a difusão do Tiro com Arco em todo o País, incentivando a criação de clubes e associações, podendo para o efeito prestar apoio técnico, material e humano;
- g)** Colaborar com instituições públicas ou privadas que se interessem pelo desenvolvimento e prática da modalidade;
- h)** Homologar e conservar os recordes nacionais individuais e coletivos em todas as disciplinas;
- i)** Organizar e manter organizados os serviços de documentação e informação relacionados com a prática desportiva de Tiro com Arco;
- j)** Celebrar acordos e contratos com pessoas e entidades públicas ou privadas de forma a poder cumprir os seus fins e objetivos;
- k)** Realizar e homologar cursos de formação para treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos;
- l)** Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do conjunto das disciplinas de Tiro com Arco, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas e fomentando o desenvolvimento do desporto de alta competição.

Artigo 6º - Vinculação internacional.

1. A FPTA é membro da World Archery Federation (WA) e da World Archery Europe (WAE).
2. A FPTA pode filiar-se noutras entidades internacionais quando isso seja do seu interesse.

Artigo 7º - Vinculação nacional.

1. A FPTA é membro do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de



Portugal.

2. A FPTA pode filiar-se noutras entidades nacionais quando isso seja do seu interesse.

Artigo 8º - Princípios fundamentais.

1. A FPTA organiza-se e prossegue a sua atividade de acordo com os princípios da liberdade, da representatividade, da democraticidade e da transparência.

2. A FPTA é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 9º - Símbolos.

A FPTA usa como símbolos bandeira, insígnias e emblemas próprios.

Artigo 10º - Princípio da publicidade.

1. A FPTA publicita, no seu sítio eletrónico, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes da sua atividade, designadamente:

a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;

c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;

e) A composição dos corpos gerentes;

f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).

2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 11º - Responsabilidade da FPTA

1. A FPTA responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os



comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.

2. A responsabilidade da FPTA e dos respetivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.

CAPÍTULO II – Sócios

Artigo 12º - Composição.

A FPTA é composta por clubes, núcleos de tiro com arco, associações de âmbito territorial, praticantes (adiante designados por arqueiros), treinadores e árbitros.

Artigo 13º - Estrutura.

A FPTA pode ser integrada por diversos tipos de entidades, que assumem o estatuto de sócios, designadamente por:

- a) Clubes;
- b) Núcleos de Tiro com Arco;
- c) Associações distritais ou regionais;
- d) Associações de âmbito nacional de arqueiros, treinadores e árbitros.

Artigo 14º - Classificação.

A FPTA é constituída por pessoas singulares e coletivas que recebem a designação de sócios, com as seguintes categorias:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios honorários;
- c) Sócios de mérito;
- d) Sócios beneméritos;
- e) Sócios associativos.



Artigo 15º - Sócios efetivos.

1. São sócios efetivos os clubes e núcleos de tiro com arco.

2. Os sócios honorários, de mérito e beneméritos podem ser em simultâneo sócios efetivos.

Artigo 16º - Sócios honorários.

São sócios honorários as pessoas singulares e coletivas julgadas merecedoras desta distinção e que sejam, como tal, reconhecidas em Assembleia Geral, por proposta de qualquer Órgão Federativo ou de qualquer sócio efetivo.

Artigo 17º - Sócios de mérito.

São sócios de mérito os desportistas ou dirigentes desportivos que pelo seu valor e ação se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos Órgãos Federativos ou de qualquer sócio efetivo.

Artigo 18º - Sócios beneméritos.

São sócios beneméritos, aqueles que, pelo seu trabalho, entrega e doações à FPTA ou à modalidade, se tenham revelado dignos dessa distinção e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta de qualquer dos Órgãos Federativos ou de qualquer sócio efetivo.

Artigo 19º - Sócios associativos.

1. São sócios associativos:

a) As associações desportivas de carácter distrital ou regional, compostas por clubes e núcleos de Tiro com Arco;

b) As associações de âmbito nacional de arqueiros, treinadores, árbitros.

2. Os sócios associativos, independentemente da necessidade de se federarem na FPTA, de acordo com o Regulamento de Associações da FPTA, atuam em representação ou por delegação dos seus associados, nas matérias expressamente previstas no referido regulamento.



Artigo 20º - Direitos dos sócios efetivos.

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Participar na eleição dos Delegados à Assembleia Geral da FPTA;
- b) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPTA;
- c) Colaborar e participar nas atividades da FPTA, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- e) Examinar, na Sede da FPTA, e nos 8 (oito) dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas, as peças e registos contabilísticos, bem como todos os documentos que lhe servem de suporte, nomeadamente orçamentos, documentos de prestação de contas e faturas. De igual modo deverão ser disponibilizados relatórios de auditorias;
- f) Examinar, na sede da FPTA, convocatórias, atas e listas de presença às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Direitos dos sócios associativos.

São direitos dos sócios associativos:

- a) Participar na eleição dos Delegados à Assembleia Geral da FPTA;
- b) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da FPTA;
- c) Colaborar e participar nas atividades da FPTA, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos;
- e) Examinar, na Sede da FPTA, e nos 8 (oito) dias úteis que antecedem a reunião da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas, as peças e registos contabilísticos, bem como todos os documentos que lhe servem de suporte, nomeadamente orçamentos, documentos de prestação de contas e faturas. De igual modo deverão ser disponibilizados relatórios de auditorias;
- f) Examinar, na sede da FPTA, convocatórias, atas e listas de presença às reuniões da



Assembleia Geral.

Artigo 22º - Direitos de outros sócios.

Os sócios honorários, de mérito e beneméritos terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade, e poderão participar nas Assembleias Gerais da FPTA, sem direito a voto.

Artigo 23º - Deveres dos sócios.

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar em tudo o que interesse ao desenvolvimento e expansão da modalidade e à difusão dos valores éticos do desporto;
- b) Acatar os Estatutos, regulamentos, deliberações e decisões da FPTA e dos seus Órgãos Federativos;
- c) Efetuar atempadamente o pagamento das quotas, taxas e contribuições devidas à FPTA.

Artigo 24º - Agentes desportivos.

1. São agentes desportivos os indivíduos beneficiários das atividades desportivas da FPTA, e os elementos individuais que colaborem nas mesmas enquanto auxiliares do respetivo funcionamento.

2. A FPTA reconhece diversos tipos de agentes desportivos, nomeadamente:

- a) Arqueiros.
- b) Treinadores.
- c) Árbitros.
- d) Dirigentes desportivos.

3. Os agentes desportivos devem ser acreditados pela FPTA para a atividade que desempenham.

CAPÍTULO III - Organização e funcionamento

Artigo 25º - Associações.

1. As associações regem-se pelo Regulamento de Associações da FPTA.

2. Os clubes participantes em quadros competitivos de âmbito territorial específico podem



agrupar-se em associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respetivas competições, de acordo com o Regulamento de Associações.

3. Os Agentes Desportivos, nomeadamente arqueiros, treinadores e árbitros, podem agrupar-se em associações de âmbito nacional, organizadas de acordo com o Regulamento de Associações.

4. As associações podem exercer, por delegação da FPTA, as funções que lhes sejam atribuídas.

Artigo 26º - Clubes.

Os sócios efetivos que constituam núcleos de Tiro com Arco são designados genericamente por clubes.

Artigo 27º - Agentes desportivos.

Os diversos agentes desportivos adquirem o seu vínculo à FPTA através do Federamento.

CAPÍTULO IV - Órgãos Estatutários

Artigo 28º - Órgãos Federativos.

A estrutura orgânica da FPTA contempla os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente da FPTA;
- c) Direção;
- d) Fiscal Único;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 29º - Titularidade dos Órgãos Federativos.

1. Os titulares dos Órgãos Federativos são sempre pessoas singulares, com exceção do Fiscal Único, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2. Para efeitos do disposto nos presentes Estatutos, apenas se consideram titulares da



Assembleia Geral, enquanto Órgão Federativo da FPTA, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa.

Artigo 30º - Eleições.

1. Os titulares dos órgãos da FPTA são eleitos pelos delegados à Assembleia Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto.
2. As candidaturas aos cargos de Presidente da FPTA e de titulares da Direção são apresentadas numa única lista.
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos a que se refere o Artigo 28º.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, é possível a apresentação de candidaturas a apenas um ou alguns dos órgãos a que se refere o Artigo 28º.
5. A eleição do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça é realizada de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
6. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente e da respetiva Direção e do Conselho de Arbitragem, é realizada por lista completa e pelo método de maioria simples.
7. As candidaturas ao cargo de Fiscal Único são apresentadas em listas próprias, sendo eleita, por sistema de maioria simples, a candidatura que obtenha o maior número de votos.

Artigo 31º - Requisitos de elegibilidade.

1. São elegíveis para os Órgãos da FPTA os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPTA nem hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.
2. A falta de apresentação, até à data-limite para apresentação de candidaturas, do relatório e contas do exercício anterior impede que os membros que compõem a respetiva



Direção se possam candidatar no ato eleitoral que venha a ter posteriormente lugar.

Artigo 32º - Incompatibilidades.

1. É incompatível com a função de titular de Órgão Federativo:

- a) O exercício de outro cargo na Federação;
- b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FPTA;
- c) Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo.

2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.

3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

4. O Presidente e os membros da Direção não podem exercer qualquer cargo diretivo em qualquer outra federação desportiva nacional.

Artigo 33º - Duração do mandato.

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da FPTA ou associações territoriais de clubes filiadas é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

2. Nenhum titular de Órgão Federativo pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPTA.

3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4. Quando no decurso do mandato ocorram vagas que esgotem as possibilidades de substituição devem realizar-se eleições, apenas, para esse órgão social, que completam o mandato dos seus precedentes.

5. Quando no decurso do ciclo olímpico se tenham de realizar eleições para um determinado Órgão Social, os membros eleitos exercerão a sua função até ao fim do referido ciclo olímpico.

6. Para efeitos eleitorais, deverá entender-se como ciclo olímpico o período que se inicia a



1 de janeiro do ano seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de verão e que termina a 31 de dezembro do ano de realização dos Jogos Olímpicos de verão.

Artigo 34º - Vagas.

1. Nenhum órgão pode funcionar sem que estejam preenchidos todos os respetivos cargos.
2. Quando no decurso do mandato ocorra uma vaga num Órgão Federativo tomará lugar como efetivo o elemento suplente seguinte na lista eleita para esse órgão da qual fazia parte o elemento que origina a vaga.
3. Não se podendo proceder a mais substituições, deverão realizar-se eleições, sendo estas apenas para o preenchimento das vagas existentes, exceto para a Direção.

Artigo 35º - Vacatura ou impedimento pontual dos Presidentes.

1. Em caso de vacatura do cargo de Presidente da FPTA, devem realizar-se eleições para o preenchimento do mesmo.
2. Caso fique vago um qualquer cargo de presidência de qualquer outro Órgão Federativo, o mesmo será preenchido pelo elemento seguinte na lista na qual o presidente tenha sido eleito.
3. Em caso de impedimento pontual do Presidente de qualquer Órgão Federativo este poderá delegar funções ou a convocatória de reuniões no elemento seguinte da hierarquia do Órgão federativo.

Artigo 36º - Renúncia.

1. Os titulares dos Órgãos Federativos poderão renunciar aos cargos, comunicando a renúncia por escrito ao Presidente da FPTA com conhecimento ao Presidente do Órgão a que pertencem.
2. Em caso de renúncia de qualquer titular, o Presidente da FPTA deverá informar os Delegados à Assembleia Geral e publicar essa informação na página de Internet da FPTA, procedendo seguidamente aos trâmites burocráticos que resultem na substituição ou eleições de acordo com os presentes estatutos ou Regulamento Eleitoral.
3. Os titulares dos cargos nos Órgãos Federativos que renunciem aos mesmos não se podem candidatar para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no



quadriénio em curso nem no imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 37º - Perda do mandato.

Perdem o mandato os Titulares dos Órgãos Federativos ou delegados à Assembleia Geral que, após a eleição:

- a) Sejam colocados em situações que os tornem inelegíveis;
- b) Sejam colocados em situações em que se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos;
- c) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum, sendo os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato nulos nos termos gerais;
- d) Faltem sem motivo justificado a mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas;
- e) Não cumpram as respetivas obrigações estatutárias ou retardem injustificadamente a resolução de quaisquer assuntos que lhes estejam confiados.

Artigo 38º - Funcionamento dos órgãos colegiais.

No âmbito da FPTA há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos titulares, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Artigo 39º - Reuniões.

1. As reuniões dos Órgãos Federativos são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.
2. As deliberações dos Órgãos Federativos são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Cumpre ao Presidente em exercício apreciar a justificação das faltas dos titulares do Órgão a que preside.



Artigo 40º - Atas.

Das reuniões de qualquer órgão colegial da Federação é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os elementos presentes na respetiva reunião ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 41º - Presidência dos Órgãos Federativos.

1. A Direção da FPTA é presidida pelo Presidente da FPTA.
2. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os Órgãos Federativos coletivos da FPTA são presididos pelo primeiro elemento da lista mais votada para esse Órgão.
4. Em caso de eleição com o mesmo número de votos, os elementos eleitos votarão entre si a eleição do respetivo Presidente desse Órgão.

Artigo 42º - Remunerações.

1. Os membros dos Órgãos Federativos não podem receber remunerações ou gratificações da FPTA por serviços prestados que excedam a simples compensação dos encargos assumidos no exercício das suas funções.
2. Excetua-se do disposto no número anterior a remuneração devida ao Fiscal Único, cujo montante será estipulado pela Direção, de acordo com os valores normais para a respetiva atividade.
3. Quando se desloquem no exercício das suas funções, os titulares de Órgãos Federativos têm direito à compensação das despesas com transporte, estadia e representação e ainda a seguro de viagem.

Artigo 43º - Destituição de titulares de Órgãos Federativos.

1. Os titulares de Órgãos Federativos podem ser destituídos com justa causa, em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito a pedido de metade dos delegados eleitos, sendo necessária uma deliberação tomada por maioria dos votos dos delegados eleitos.
2. Previamente à discussão e deliberação sobre a proposta de destituição de um qualquer titular de Órgão Federativo, a Assembleia Geral deverá deliberar, por maioria simples, se o



fundamento invocado justifica a destituição e merece ser apreciado.

Artigo 44º - Final e início de mandato e período de transição.

1. Entende-se por período de transição o lapso de tempo entre as eleições e o fim do mandato dos Órgãos Federativos cessantes.

No início de cada mandato, cabe à Direção cessante no ciclo olímpico anterior elaborar e apresentar o Relatório e Contas do ano anterior.

CAPÍTULO V – Assembleia Geral

Artigo 45º - Competências.

São competências da Assembleia Geral:

a) A eleição dos titulares dos seguintes Órgãos Federativos:

- i)** Presidente da FPTA e respetiva Direção;
- ii)** Mesa da Assembleia Geral;
- iii)** Fiscal Único;
- iv)** Conselho de Disciplina;
- v)** Conselho de Justiça;
- vi)** Conselho de Arbitragem.

b) A destituição dos titulares dos seguintes Órgãos Federativos:

- i)** Presidente da FPTA;
- ii)** Mesa da Assembleia Geral;
- iii)** Fiscal Único;
- iv)** Conselho de Disciplina;
- v)** Conselho de Justiça;
- vi)** Conselho de Arbitragem.

c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;

d) A aprovação e alteração dos estatutos;

e) A proclamação de sócios honorários, de mérito e beneméritos.

f) A aprovação da proposta de extinção da Federação, a qual requer a maioria de três quartos do total dos votos do conjunto dos delegados eleitos;



- g) Outros poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos, regulamentos ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;
- h) Ratificação do Regulamento Eleitoral.

Artigo 46º - Composição.

1. A Assembleia Geral da FPTA é composta por 80 delegados.
2. Os delegados representam clubes, arqueiros, treinadores, árbitros, ou outros agentes desportivos representados por inerência e referidos no Artigo 47º, de acordo com a seguinte repartição:
 - a) 56 delegados representam os sócios efetivos da FPTA;
 - b) 12 delegados representam os arqueiros federados na FPTA;
 - c) 6 delegados representam os treinadores federados na FPTA;
 - d) 6 delegados representam os árbitros federados na FPTA.
3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 47º - Representação por inerência

1. As associações territoriais de clubes têm o direito de designar um delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respetivas competições na assembleia geral.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de clubes não referidas no número anterior, bem como às organizações de classe representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respetivas categorias.
3. Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos sectores e categorias.

Artigo 48º - Eleição dos delegados à Assembleia Geral.

1. Todos os delegados à Assembleia Geral devem ser eleitos, exceto os delegados representantes dos sócios associativos que são designados, como referido no artigo anterior.



2. A duração dos mandatos dos delegados será de 2 anos.
3. Os delegados são eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral da FPTA, que determinará nomeadamente os procedimentos e as condições de aquisição do direito de voto e os procedimentos a aplicar em caso de substituição.
4. Os delegados representantes de cada um dos diversos tipos de entidades são eleitos pelas entidades respetivas.
5. As Associações, enquanto entidades representantes dos seus associados, não têm direito de voto na eleição dos delegados, já que esse direito será exercido pelos associados individualmente.
6. O Regulamento Eleitoral poderá prever que o direito de voto nas eleições de delegados seja exercido por correspondência.

Artigo 49º - Convocação.

1. As Assembleias Gerais são convocadas por correio registado, a expedir para o domicílio dos delegados, com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência.
2. Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:
 - a) Data, hora e local de realização da Assembleia Geral;
 - b) Espécie de Assembleia;
 - c) Ordem de trabalhos;
 - d) Indicação dos documentos a consultar, se os houver.
3. A documentação a ser apresentada na Assembleia, caso exista, será publicada na página oficial da FPTA na Internet, com pelo menos oito (8) dias úteis de antecedência, e estará também disponível para consulta na sede da FPTA.
4. As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Presidente da FPTA, a requerimento de qualquer Órgão Federativo ou a requerimento de 8 delegados à Assembleia Geral.

Artigo 50º - Quórum.

1. A Assembleia Geral só se constitui e só pode deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes mais de cinquenta por cento dos delegados eleitos.
2. A Assembleia Geral constitui-se em segunda convocatória com qualquer número de



delegados eleitos.

Artigo 51º - Funcionamento.

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma delas durante o primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior, e outra no último trimestre para apreciação e votação dos planos de atividades e orçamentos.
2. Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação poderá ser sempre deliberado a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

Artigo 52º - Deliberações sociais.

1. Na Assembleia Geral da FPTA e associações de âmbito territorial não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. No âmbito das entidades referidas no número anterior, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. A FPTA não reconhece quaisquer deliberações tomadas pelas associações nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.
4. Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 53º - Composição da mesa da Assembleia Geral.

1. A Mesa da Assembleia Geral da FPTA será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. A Mesa será eleita pelo período de um mandato coincidente com o mandato dos restantes Órgãos Federativos.
3. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.
4. Faltando numa Assembleia Geral outros membros da Mesa da Assembleia Geral, estes serão substituídos por um delegado eleito pelos delegados presentes, mantendo este a capacidade de voto.



5. A Mesa poderá ser assessorada por funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços da FPTA.

Artigo 54º - Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Os trabalhos da Assembleia Geral são conduzidos pelo respetivo Presidente da Mesa, ao qual compete também:

- a) A convocação de Assembleias Gerais na data proposta pelos subscritores da convocatória ou Órgãos Federativos com competência para tal;
- b) Convocar os membros da Mesa para a Assembleia Geral em causa;
- c) Convocar os Delegados à Assembleia Geral;
- d) A convocação de eleições intercalares, em caso de necessidade de preenchimento de vagas nos Órgãos Federativos, devendo estas ser convocadas de forma a poderem ser realizadas num prazo máximo de 60 dias;
- e) A convocação de eleições para os Órgãos Federativos, no final do mandato.

CAPÍTULO VI - Presidente

Artigo 55º - Âmbito.

O Presidente é um Órgão Federativo individual com poderes e competências próprias.

Artigo 56º - Competência.

O Presidente da FPTA representa a Federação e assegura o seu regular funcionamento promovendo a colaboração entre os seus Órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a FPTA perante a Administração Pública;
- b) Representar a FPTA junto das organizações internacionais e das suas congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Representar a FPTA em juízo;
- d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões



extraordinárias deste órgão;

f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;

g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;

h) Nomear comissões, criar e organizar os serviços de departamentos administrativos e técnicos que repute necessários.

Artigo 57º - Justificação.

O Presidente da FPTA justificará os seus atos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

Artigo 58º - Vacatura de mandato.

Em caso de vacatura da posição do Presidente, os restantes Diretores assegurarão a gestão corrente da FPTA até às eleições para este órgão, que devem ser convocadas no mais curto prazo possível, e num prazo nunca superior a um mês a contar da data oficial de cessação de funções do Presidente. Para este efeito, os referidos Diretores designarão de entre eles o que assumirá as competências cometidas ao Presidente.

CAPÍTULO VII - Direção

Artigo 59º - Composição.

1. A Direção é um órgão colegial composto pelo Presidente da FPTA, quatro Diretores e dois suplentes.

2. Os elementos suplentes apenas tomarão posse no caso de ocorrerem vagas neste órgão.

Artigo 60º - Vacatura e Substituição.

1. Em caso de vacatura, a substituição de um membro da Direção, faz-se por recurso ao suplente seguinte na lista da Direção.

2. Caso não seja possível efetuar mais substituições, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que será por esta eleito.

Artigo 61º - Competência.



A Direção é o órgão colegial de administração da FPTA, competindo-lhe, designadamente:

- a)** Aprovar os regulamentos e publicá-los, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
- b)** Organizar as Seleções Nacionais;
- c)** Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d)** Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- e)** Elaborar anualmente o plano de atividades;
- f)** Elaborar anualmente e submeter a parecer do Fiscal Único o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g)** Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h)** Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- i)** Admitir os sócios efetivos;
- j)** Decidir provisoriamente sobre a filiação em organismos internacionais;
- k)** Manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais da FPTA;
- l)** Assegurar a publicitação na página na Internet, no prazo de 15 dias, de todos os dados relevantes e atualizados da atividade da FPTA, em especial:
 - i) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - ii) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - iii) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - iv) A composição dos Órgãos Federativos;
 - v) Os contactos da FPTA e dos respetivos Órgãos (endereço, telefone, fax e correio eletrónico);
- m)** Resolver quaisquer casos urgentes não previstos nestes Estatutos e nos Regulamentos.

Artigo 62º - Funcionamento.

- 1.** A Direção reunir-se-á por convocação do Presidente.
- 2.** A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro,



tendo o Presidente voto de qualidade.

3. A Direção considera-se validamente reunida com a presença mínima de três dos seus membros.

Artigo 63º - Colaboração.

Sempre que da Ordem de Trabalhos constarem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos a Direção deverá promover a presença de um representante dos respetivos órgãos, que não terá direito a voto.

CAPÍTULO VIII – Fiscal Único

Artigo 64º - Designação.

1. O Fiscal Único é necessariamente um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 65º - Funcionamento.

1. O Fiscal Único deverá produzir um relatório trimestral sobre o estado financeiro e contabilístico da FPTA.
2. O Fiscal Único exerce a sua atividade reunindo-se com a Direção e com o Presidente da FPTA, inspecionando os documentos de suporte e os procedimentos adotados na gestão financeira e escrituração contabilística da FPTA.

Artigo 66º - Competência.

1. O Fiscal Único fiscaliza os atos de administração financeira da FPTA, competindo-lhe em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;



- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
 - d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
 - e) Proferir, sempre que solicitado pela Direção, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.
2. Os pareceres emitidos pelo Fiscal Único na sua área de competência a nível financeiro e contabilístico devem revestir-se de carácter técnico, ser fundamentados, e conter proposta de solução para as questões neles suscitadas.
3. Os pareceres do Fiscal Único limitam-se à sua área de competência.

CAPÍTULO IX – Conselho de Disciplina e Regime Disciplinar

Artigo 67º - Composição.

- 1. O Conselho de Disciplina é composto por três membros efetivos e um suplente, podendo funcionar em secções especializadas.
- 2. A maioria dos membros do Conselho de Disciplina, incluindo o seu Presidente, devem ser licenciados em Direito.
- 3. O elemento suplente apenas tomará posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 68º - Funcionamento.

- 1. O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou a solicitação do Presidente da Federação.
- 2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os elementos do Conselho de Disciplina não se podem abster de votar e deverão lavrar voto de vencido.
- 4. As decisões do Conselho e os votos de vencido serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.



5. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
6. Cabe ao Conselho de Disciplina assegurar, através dos serviços da Federação, a publicação integral das suas decisões e respetiva fundamentação, observando o regime legal de proteção de dados pessoais.
7. As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao Presidente da FPTA, que procederá à sua divulgação.

Artigo 69º - Competência.

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, de acordo com a Lei e os Regulamentos Federativos;
- b) Emitir pareceres a pedido do Presidente da FPTA, da Assembleia Geral ou da Direção, no âmbito do Regulamento de Disciplina.

Artigo 70º - Regime disciplinar.

A FPTA deverá manter um Regulamento de Disciplina, o qual deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a



suspensão de atividade por um período superior a um mês;

f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

g) Garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva de tiro com arco.

Artigo 71º - Âmbito do Poder Disciplinar.

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da FPTA exerce-se sobre os clubes, dirigentes, arqueiros, treinadores, árbitros e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.

2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de suspensão para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não podem exercer tais funções na FPTA durante o prazo de duração da pena.

3. A FPTA exerce ainda poder disciplinar sobre os seus sócios, no âmbito do estritamente previsto no Regulamento de Disciplina.

Artigo 72º - Responsabilidade disciplinar.

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 73º - Participação obrigatória.

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o Conselho de Disciplina deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 74º - Reincidência e acumulação de infrações.



Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO X – Conselho de Justiça

Artigo 75º - Composição.

1. O Conselho de Justiça é composto por três membros efetivos e um suplente, podendo funcionar em secções especializadas.
2. A maioria dos membros do Conselho de Justiça, incluindo o seu Presidente, devem ser licenciados em Direito.
3. O elemento suplente apenas tomará posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 76º - Funcionamento.

1. O Conselho de Justiça reunir-se-á sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser atribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado relator, devendo elaborar uma proposta de acórdão a submeter a votação.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.
4. Os elementos do Conselho de Justiça não se podem abster e deverão lavrar voto de vencido.
5. As decisões do Conselho e os votos de vencido serão, obrigatoriamente, fundamentadas em termos de facto e de direito.
6. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.
7. Cabe ao Conselho de Justiça assegurar, através dos serviços da Federação, a publicação integral das suas decisões e respetiva fundamentação, observando o regime legal de proteção de dados pessoais.
8. As deliberações do Conselho de Justiça serão comunicadas ao Presidente da FPTA, que procederá à sua divulgação.



Artigo 77º - Competência.

1. Compete ao Conselho de Justiça:

a) Conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva;

b) Conhecer e decidir sobre os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do Regulamento Eleitoral.

2. O Conselho de Justiça não dispõe de competência consultiva.

3. As decisões do Conselho de Justiça não são suscetíveis de recurso no âmbito federativo.

4. Das decisões do Conselho de Justiça cabe recurso contencioso.

CAPÍTULO XI – Conselho de Arbitragem

Artigo 78º - Composição.

1. O Conselho de Arbitragem é composto por três membros efetivos e um suplente, podendo funcionar em secções especializadas.

2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente os membros do Conselho elegem entre si um membro que assuma a presidência das reuniões.

3. O elemento suplente apenas tomará posse no caso de ocorrer uma vaga neste órgão.

Artigo 79º - Funcionamento.

1. O Conselho de Arbitragem reunirá sempre que necessário, ou convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, tendo o Presidente em exercício voto de qualidade em caso de empate.

3. Os membros do Conselho deverão lavrar voto de vencido.

Artigo 80º - Competências.

Compete ao Conselho de Arbitragem:

a) Coordenar e administrar a atividade de arbitragem;



- b) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros;
- c) Proceder à classificação técnica dos árbitros;
- d) Promover, junto dos árbitros a divulgação de todos os regulamentos e suas alterações no que concerne à arbitragem;
- e) Organizar o ficheiro de árbitros e mantê-lo atualizado.

CAPÍTULO XII – Regime Económico e Financeiro

Artigo 81º - Receitas.

As receitas da FPTA compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos sócios;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela FPTA;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a FPTA;
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela FPTA;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) O rendimento da prestação de serviços aos seus sócios;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos eventuais e subsídios oficiais;
- k) As receitas da publicidade e patrocínios de entidades privadas.

Artigo 82º - Despesas.

Constituem despesas da Federação designadamente:

- a) Os encargos com a administração e funcionamento da FPTA;
- b) As remunerações, encargos, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços;
- c) As remunerações e gratificações a selecionadores, treinadores e demais técnicos das



Seleções Nacionais;

- d)** Os custos com o alojamento, deslocações e refeições a efetuar pelos membros dos Órgãos Federativos, bem como dos seus funcionários, colaboradores quando em serviço da FPTA;
- e)** Os encargos resultantes das atividades desportivas, treinos de selecionados e deslocações, seguros, alojamento e alimentação dos mesmos no país ou no estrangeiro quando em representação da FPTA, de acordo com os normativos aplicáveis para o efeito;
- f)** Os custos dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus, nos casos de provas organizadas pela Federação;
- g)** Os eventuais subsídios ou subvenções a agentes desportivos, a sócios ou a outras entidades que promovam a modalidade, de acordo com o previsto na lei, Estatutos ou Regulamentos;
- h)** Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito, de decisões judiciais;
- i)** As quotas de filiação em organismos internacionais;
- j)** Aquisição de equipamento e material desportivo para utilização da FPTA.

Artigo 83º - Orçamento.

- 1.** A Direção elaborará anualmente um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e atividades da FPTA, o qual deverá ser submetido a discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o parecer do Fiscal Único, até 30 de novembro de cada ano.
- 2.** O orçamento será elaborado de acordo com um modelo aceite pela autoridade competente da Administração Pública, que atualmente é o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..
- 3.** O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 84º - Alterações Orçamentais.

Quaisquer alterações ao Orçamento aprovado que resultem em aumento significativo da rubrica de investimento implicam a aprovação de orçamentos retificativos, os quais carecem de parecer favorável do Fiscal Único e da aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 85º - Contas.



1. A contabilidade da FPTA será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade aplicável às Federações Desportivas.
2. A contabilidade da FPTA deverá obrigatoriamente ser executada por uma entidade legalmente habilitada para o efeito, externa à FPTA.
3. As contas da FPTA deverão obrigatoriamente ser certificadas pelo Fiscal Único, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 86º - Aprovação.

A Direção elaborará anualmente o balanço e contas da FPTA e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral até 31 de março do ano civil seguinte a que respeitarem.

Artigo 87º - Anualidade.

O ano económico coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO XIII – Estrutura Regulamentar

Artigo 88º - Estrutura regulamentar.

1. A FPTA rege-se pela Lei, pelos presentes Estatutos e pela regulamentação da World Archery Federation.
2. Devem existir, entre outros, os Regulamentos constantes do Anexo aos presentes Estatutos, os quais devem contemplar nomeadamente as matérias expressas no mesmo.

Artigo 89º - Aprovação.

1. Os Regulamentos federativos serão aprovados por maioria qualificada de votos em Reunião de Direção, devendo a aprovação ficar lavrada em ata.
2. No prazo máximo de 3 dias úteis após a data de aprovação pela Direção, os Regulamentos devem ser publicados na página da FPTA.
3. A entrada em vigor dos Regulamentos Federativos tem de prever um prazo igual ou superior a 45 dias, iniciando-se a contagem deste prazo no dia útil seguinte à sua



publicação.

4. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados eleitos à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação dos Regulamentos federativos pela Assembleia Geral, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações.
5. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do Regulamento em causa, devendo constar do mesmo as matérias em causa, e a respetiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

CAPÍTULO XIV – Dissolução

Artigo 90º - Dissolução.

1. Para além das causas legais de dissolução, a FPTA só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que impossibilitem a concretização dos seus fins.
2. A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, com a presença obrigatória de pelo menos três quartos dos Delegados eleitos.
3. A convocação da Assembleia Geral para dissolução da FPTA terá de ser subscrita por pelo menos metade do total dos delegados eleitos.
4. A dissolução da FPTA só poderá ser aprovada com maioria de três quartos dos votos dos delegados eleitos.
5. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias para a distribuição do património líquido social.
6. Dissolvida a FPTA, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património, quer à ulatimação das atividades pendentes.
7. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à FPTA, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os pratiquem.
8. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Federativos contraírem, a FPTA só responderá perante terceiros se estes tiverem atuado de boa-fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.



9. Decidida a dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO XV - Generalidades

Artigo 91º - Generalidades.

Para a resolução de casos omissos pode o Presidente da FPTA ou qualquer membro da Direção, se assim o entenderem, solicitar parecer aos restantes Órgãos da FPTA.

CAPÍTULO XVI – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 92º - Vigência.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 18 de março de 2023 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 93º - Revogação.

Na data de entrada em vigor das presentes alterações aos Estatutos, ficam revogadas todas as disposições constantes nos diversos Regulamentos e Normativos da FPTA que eventualmente possam ser contrárias aos presentes Estatutos.

Artigo 94º - Aplicação Supletiva.

Aos presentes Estatutos aplica-se supletivamente o disposto na legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31 de dezembro ou noutro diploma que o venha a substituir.

ANEXO - Regulamentos da FPTA

Regulamento Eleitoral.

1. Prazos e método de convocatória.
2. Composição e funcionamento da comissão eleitoral.
3. Método de apresentação de candidaturas.
4. Decorrer do processo eleitoral.



Regulamento de Funcionamento e articulação de órgãos e serviços.

1. Normas para funcionamento interno dos serviços da FPTA.
2. Normas para funcionamento interno dos Órgãos da FPTA.

Regulamento de Organização de Quadros Competitivos.

1. A obrigatoriedade das competições classificativas para o Campeonato Nacional ou que atribuam Títulos de Campeão Nacional ou Regional se disputarem em território nacional.
2. A obrigatoriedade das competições classificativas para o Campeonato Nacional serem disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional.
3. A obrigatoriedade de só poderem ser atribuídos Títulos de Campeão Nacional a cidadãos nacionais.
4. Os requisitos de participação em provas que atribuam Títulos Nacionais.
5. A obrigatoriedade de utilização da designação oficial dos quadros competitivos diferenciados de acordo com o âmbito, a importância e o nível da respetiva competição.
6. A exclusividade da FPTA conferir títulos desportivos, de nível Nacional ou Regional.

Regulamento de Seleções Nacionais.

1. Os requisitos e condições de participação em provas de acesso a Equipas Nacionais.
2. A exclusividade da participação em Seleções Nacionais e Equipas Nacionais reservada a cidadãos nacionais.
3. Os requisitos e condições de participação em Seleções Nacionais e Equipas Nacionais.
4. A obrigatoriedade de participação nas Seleções Nacionais e Equipas Nacionais, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.
5. A exclusividade da FPTA organizar Seleções Nacionais e Equipas Nacionais.

Regulamento de Competições e compensações financeiras.

1. Os requisitos para a organização de competições em que sejam atribuídas compensações financeiras.
2. O regime de atribuição de compensações financeiras a atletas, seja pela via de prémios competitivos por parte das entidades organizadoras, seja por prestação desportiva quando



atribuída pela FPTA.

Regulamento de Alta competição e Alto Rendimento.

1. As condições de acesso e permanência à Alta Competição.
2. As condições de acesso e permanência no Centro de Alto Rendimento da FPTA.

Regulamento de Disciplina.

1. A tipificação das infrações em Leves, Graves e Muito Graves.
2. As penalizações a aplicar em caso de violação de regras desportivas e éticas.
3. As penalizações a aplicar em caso de violação de regras referentes a violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia ou outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Regulamento de Arbitragem.

A tipificação dos direitos e deveres dos árbitros.

Regulamento de Ética Desportiva, de prevenção da violência e de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

1. Os princípios inerentes à salvaguarda da Ética Desportiva.
2. As normas e procedimentos para prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerância nos espetáculos desportivos.
3. As normas e procedimentos a aplicar em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público.

Regulamento de Filiações e Federamentos.

1. Normas para filiação de sócios.
2. Normas para federamento de agentes desportivos.

Regulamento de Associações.

1. Normas para criação e funcionamento de Associações de carácter territorial.
2. Normas para criação e funcionamento de Associações de Agentes Desportivos de Tiro com Arco.